

**EVIDÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE TRATAMENTO PENAL  
A PRISÃO PARA ALÉM DAS IDEOLOGIAS****INTERNATIONAL EVIDENCE ON CRIMINAL TREATMENT  
PRISON BEYOND IDEOLOGIES****Marcos Rolim<sup>1</sup>****RESUMO**

Este artigo é um estudo de revisão que procura identificar algumas das mais importantes evidências internacionais a respeito do que funciona no tratamento penal, com destaque para o modelo de Risco, Necessidade e Responsividade (Modelo RNR), ainda pouco conhecido no Brasil. A pesquisa examinou os 15 artigos científicos mais relevantes segundo os critérios bibliométricos do *software Publish or Perish* (Harzing, 2007), publicados em inglês, localizados na plataforma do *Google Scholar*, a partir das palavras de busca “RNR Model / impact” com o indicador booleano AND, sem definição de lapso temporal e que avaliaram os resultados do modelo no tratamento penal. Na revisão da literatura, foi possível reconstituir a história da doutrina do “nada funciona em prisões”, identificando sua inconsistência. Referências a outros projetos de tratamento penal exitosos, destacadamente na área da educação prisional, demandaram buscas específicas que privilegiaram revisões sistemáticas e estudos com metanálise. Concluímos que programas de tratamento penal podem cumprir papel destacado quanto à redução da reincidência, além de poderem propiciar outros benefícios às comunidades e às pessoas privadas de liberdade.

**Palavras-chave:** tratamento penal; modelo RNR; evidências internacionais; redução da reincidência.

**ABSTRACT**

This paper is a review study that seeks to identify some of the most important international evidence on what works in penal treatment, with emphasis on the Risk, Need and Responsiveness model (RNR Model), which is still little known in Brazil. The research examined the 15 most relevant scientific articles according to the bibliometric criteria of the *Publish or Perish* (Harzing, 2007) software, published in

<sup>1</sup>Doutor e mestre em Sociologia (UFRGS), instituição onde também realizou seu pós-doutorado. Professor do Mestrado em Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter) e vice-diretor da Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS). **Email:** [marcos@rolim.com.br](mailto:marcos@rolim.com.br); **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1076-5990>

English, located on the Google Scholar platform, using the search words "RNR Model / impact" with the Boolean indicator AND, without defining a time frame, and which evaluated the results of the model in the penal treatment. In the literature review, it was possible to reconstruct the history of the "nothing works in prisons" doctrine, identifying its inconsistency. References to other successful penal treatment projects, particularly in the area of prison education, required specific searches that favoured systematic reviews and studies with meta-analysis. We conclude that penal treatment programmes can play an important role in reducing recidivism, as well as providing other benefits to communities and people deprived of their liberty.

**Keywords:** penal treatment; RNR model; international evidence; reducing recidivism.

### RESUMEN

Este artículo es un estudio de revisión que busca identificar algunas de las evidencias internacionales más importantes sobre lo que funciona en el tratamiento penal, con énfasis en el modelo de Riesgo, Necesidad y Responsividad (Modelo RNR), aún poco conocido en Brasil. La investigación examinó los 15 artículos científicos más relevantes según los criterios bibliométricos del software Publish or Perish (Harzing, 2007), publicado en inglés, ubicado en la plataforma Google Scholar, utilizando las palabras de búsqueda "RNR Model/impacto" con el indicador AND booleano, sin definición de lapso de tiempo y que evaluó los resultados del modelo en el tratamiento penal. En la revisión de la literatura fue posible reconstruir la historia de la doctrina "nada funciona en las cárceles", identificando su inconsistencia. Las referencias a otros proyectos exitosos de tratamiento criminal, particularmente en el área de educación penitenciaria, requirieron búsquedas específicas que priorizaron revisiones sistemáticas y estudios con metanálisis. Concluimos que los programas de tratamiento criminal pueden jugar un papel importante en la reducción de la reincidencia, además de poder brindar otros beneficios a las comunidades y personas privadas de su libertad.

**Palabras clave:** tratamiento penal; modelo RNR; evidencia internacional; reducción de la reincidencia.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao pensar nas prisões no cenário político e ideológico brasileiro, temos duas respostas tradicionais a respeito de sua natureza e necessidade. De um lado, há a resposta punitivista oferecida pelos discursos do tipo "Lei e Ordem", segundo a qual as penas de prisão constituem, basicamente, uma resposta de incapacitação

(prevenção especial negativa)<sup>2</sup>. O objetivo das penas privativas de liberdade, nessa abordagem, seria o de “retirar delinquentes de circulação”, de modo a se assegurar o império da lei. Além da punição, a gravidade das condições de encarceramento haveria de cumprir papel dissuasório, de modo a desencorajar o crime. Nessa visão, uma péssima qualidade da execução penal é um resultado esperado e o tema só se torna objeto de debate diante de proposição de tratamento penal que envolva investimentos para mais qualidade do ambiente prisional, na formação dos condenados e na melhoria das condições de cumprimento das penas. Frente aos ideais reformadores, a reação dos grupos conservadores e reacionários parece ser bem resumida no *slogan* “Prisões não são colônias de férias”.<sup>3</sup> Por outro lado, há a resposta, bastante comum entre as posições progressistas, segundo a qual as prisões são instituições ineficientes e contraproducentes que caracterizam um tipo de resposta a ser desconstruída. O ideal abolicionista aparece, como decorrência dessa caracterização, sustentando a necessidade de um mundo sem prisões. Nessa moldura utópica, a ideia de reforma prisional se dissolve como um contrassenso. Afinal, por que razões se haveria de mobilizar recursos públicos e se delinear complexas iniciativas políticas e administrativas para reinventar uma instituição condenada historicamente? Melhorar a execução penal seria, quando muito, uma resposta paliativa, não uma política essencial em termos de segurança pública, porque esforços pela reforma prisional tenderiam a adiar a mudança necessária. Punitivistas e abolicionistas, assim, divergem em tudo, mas costumam se encontrar na sala da ausência de políticas de reforma prisional.

Neste artigo, veremos, inicialmente, como se formou, nos Estados Unidos, a doutrina segundo a qual nenhum tratamento penal produziria bons resultados nas prisões (*nothing works doctrine*) e as repercussões dramáticas dessa ideia equivocada em todo o mundo; na segunda seção, mostraremos algumas das

<sup>2</sup>Os que destacam essa missão prestam pouca atenção no fato de que muitos crimes ocorrem dentro das prisões e que, a depender do tipo de encarceramento e de tratamento penal, muitas condenações terminam por traduzir um fenômeno de deslocamento das ações criminosas ao invés do seu impedimento.

<sup>3</sup>A expressão popular foi utilizada, recentemente, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em referência às demandas de parlamentares bolsonaristas em defesa dos presos na Papuda envolvidos nos atos golpistas de 08 de janeiro.

evidências internacionais a respeito do que funciona em termos de tratamento penal, com destaque para o “Modelo de Risco, Necessidade e Responsividade” (*Risk, Need, Responsivity Model*), ou Modelo RNR de tratamento penal. Na terceira seção, discutimos as evidências sumarizadas para, nas considerações finais, situar alguns dos desafios do tratamento penal no Brasil.

## **2 A DOCTRINA DE QUE “NADA FUNCIONA EM PRISÕES” (*NOTHING WORKS DOCTRINE*)**

O sociólogo americano Robert Martinson (1927-1979) nunca poderia imaginar que seu nome se tornaria célebre e que um dos seus trabalhos exerceria enorme influência em todo o mundo não por seus méritos, mas por conta de um erro de avaliação. Em 1974, em um artigo científico intitulado *What Works? Questions and Answers About Prison Reform* (O que funciona? Perguntas e respostas sobre reforma prisional), Martinson tentou avaliar os projetos de reforma prisional e de tratamento penal orientados para a reabilitação dos condenados, em diferentes países, examinando os resultados colhidos em pesquisas que realizaram experimentos controlados<sup>4</sup>.

Valendo-se dos dados disponíveis e dos recursos estatísticos da época, ele chegou à conclusão de que, com algumas poucas exceções, os esforços realizados nas prisões para a redução da reincidência, na oferta de educação, capacitação profissional, aconselhamento, terapia ambiental, assistência médica ou psicológica, entre outros, não produziam qualquer resultado apreciável<sup>5</sup>. Lidando com os dados mais amplos, Martinson (1974) foi levado a crer que os poucos exemplos exitosos de reabilitação poderiam estar refletindo falhas metodológicas dos estudos (de viés

<sup>4</sup>Experimentos controlados são testes realizados com método científico que permitem isolar a variável cujo efeito se pretende medir. Para tanto, lidamos com dois grupos tão semelhantes quanto possível, um deles constitui o “grupo experimental” – que irá receber a intervenção (no caso, um projeto de tratamento penal), o outro é o “grupo de controle” – onde não haverá qualquer intervenção. Partindo-se do pressuposto que todas as demais variáveis que operam nos dois grupos se mantiveram constantes, é possível atribuir os resultados colhidos à intervenção realizada.

<sup>5</sup>A conclusão principal foi assim expressa no texto original: “*The rehabilitative efforts that have been reported so far have had no appreciable effect on recidivism*” (Martinson, 1974, p. 25).

de seleção<sup>6</sup> nos grupos experimentais, por exemplo), uma hipótese que terminou por impedir que ele e seus colegas averiguassem mais a fundo as razões pelas quais a maioria dos programas não produzia os resultados esperados, enquanto alguns o faziam.

É provável que as conclusões de Martinson tenham alcançado a repercussão que tiveram por conta da conjuntura particular dos anos 60 e 70 nos Estados Unidos (EUA), marcada, na área da segurança pública, por um aumento muito expressivo nas taxas criminais, especialmente nos crimes violentos. Em 1974, a taxa de homicídios nos EUA foi de 9,8/100 mil habitantes, o dobro da taxa ao início dos anos 60 (Fox; Zawitz, 2007). O aumento da violência tomou conta dos noticiários e passou a integrar o núcleo das propostas políticas de democratas e republicanos, alimentando a disputa eleitoral para se saber quem era mais “duro contra o crime” (*tough on crime*) (Cavender, 2004). Como o sustentaram Pratt, Gau e Franklin (2012), foi nesse contexto que os presidentes Lyndon Johnson e, depois dele, Richard Nixon, declararam “Guerra ao Crime”, um clima político e moral que tornaria improvável, nos próximos anos, os objetivos de reforma prisional e a própria atenção à qualidade do tratamento penal. As críticas mais fortes eram dirigidas à reabilitação, porque era com base nesse objetivo que os juízes podiam determinar o livramento condicional<sup>7</sup>. Essa crítica abriu espaço para a aprovação das chamadas “leis de verdade nas sentenças” (*Truth-in-sentencing laws*) que restringiram muito as possibilidades de liberdade condicional e de investimentos na reabilitação (Cullen; Gilbert, 1982), além de trazerem reformas que reduziram a discricionariedade dos magistrados e que introduziram leis de encarceramento

<sup>6</sup>Viés de seleção é uma falha metodológica derivada da não aleatoriedade na formação dos grupos experimentais e de controle. Se um projeto de tratamento penal é oferecido em uma prisão, por exemplo, um estudo que pretenda avaliar seus resultados não deve comparar os efeitos entre presos que participaram do programa com aqueles que não se interessaram em participar, porque, muito possivelmente, esses dois grupos possuem potenciais diferentes. Para se evitar esse viés, seria preciso selecionar os interessados aleatoriamente – por sorteio, por exemplo – e formar o grupo de controle com presos que também desejavam participar, mas que não foram sorteados. Esse cuidado é o que permite isolar propriamente a variável (intervenção) para avaliar seus efeitos.

<sup>7</sup>No início dos anos 70, nos EUA, as condenações à prisão estabeleciam um tempo mínimo e máximo de cumprimento. Um Conselho de Liberdade Condicional, examinando a conduta dos presos, decidia qual o momento em que ele obteria o livramento.

perpétuo<sup>8</sup>. É possível que o trabalho de Martinson tenha, assim, oferecido ao “espírito da época” uma pretensa legitimação científica para o abandono dos esforços reformadores e para as políticas de encarceramento massivo que viriam logo a seguir (Allen, 1981), o que lhe valeu generosos espaços na mídia e ampla divulgação de seu estudo também entre o público leigo. Como assinalou Cullen (2013, p. 302, trad. nossa), “a publicação (do estudo de Martinson) serviu apenas para confirmar o que nós já sabíamos”.

Outro aspecto que facilitou o trânsito da noção conhecida como “*Nothing Works*” foi a confluência entre as posições mais conservadoras com as abordagens marxistas e neomarxistas<sup>9</sup>. Para os primeiros, tratava-se de propor mais encarceramento e maior rigor penal e, com isso, auferir benefícios eleitorais; para os últimos, os desafios na área da segurança pública só poderiam ser resolvidos mediante mudanças estruturais na sociedade, sendo o encarceramento, basicamente, uma estratégia de controle social empregada pelas classes dominantes no capitalismo<sup>10</sup>. Assim, por motivos diferentes, conservadores e progressistas se somaram contra a reabilitação prisional, tradição antirreforma superada nos EUA desde os anos 90, mas que se prolonga, com diferentes enfoques e justificativas, em outros países, como no Brasil, até hoje.

Os estudos posteriores, que criticaram as conclusões de Martinson, como, por exemplo, o trabalho publicado por Palmer (1975), não obtiveram qualquer atenção. Nessa primeira revisão crítica, Palmer mostrou que os próprios dados de Martinson permitiam concluir que havia programas de reabilitação que funcionavam e que determinados grupos de condenados respondiam muito melhor a essas

<sup>8</sup>A mais conhecida dessas legislações foi chamada de *Three strikes and you're out* (Três faltas e você está fora) uma expressão derivada de uma regra do beisebol. Essa legislação assegura pena perpétua de prisão após a terceira condenação penal, independentemente da natureza do crime (Goggin, 2018). Apenas no estado da Califórnia, entre 1994 e 2008, mais de 41 mil pessoas foram condenadas nos termos dessa lei, sendo que, até 2012, a terceira infração poderia ser uma contravenção (McGuire, 2018).

<sup>9</sup>Atualmente, essa tradição se manifesta na chamada “Criminologia Crítica” que tem como referência a obra do pensador italiano Alessandro Baratta (1933-2002).

<sup>10</sup>Um bom exemplo dessa abordagem pode ser encontrado no trabalho de Adamson (1984), inspirado na obra clássica *Punishment and Social Structure*, de 1939, síntese da visão marxista sobre o crime, escrita por Georg Rusche e Otto Kirchheimer.

abordagens do que outros. Nem sequer um segundo artigo publicado por Martinson (1979), no qual ele reconheceu que suas conclusões foram precipitadas<sup>11</sup>, produziu algum interesse (Pratt; Gau; Franklin, 2012).

Com efeito, as conclusões de Martinson (1974) impactaram a realidade da gestão prisional não apenas nos EUA, mas internacionalmente. Ainda hoje, há quem se sinta autorizado a repetir a mesma ideia segundo a qual “já se comprovou” que investir no tratamento penal seria providência inócua, além de dispendiosa. No Brasil, por exemplo, Maurício Stegmann Dieter (2013), em sua crítica à “Criminologia atuarial”, saudou as conclusões de Martinson porque, claro, elas ofereciam uma base científica para a ideia de que as prisões eram instituições imprestáveis:

Mesmo antes da década de 70, a pesquisa científica – empírica e teórica – já havia demonstrado que a vida na instituição total da prisão é incompatível com a reeducação individual para o convívio social, independentemente do investimento técnico e esforço pessoal do condenado, por força do duplo processo de desculturação e aculturação (ou prisionalização) (Dieter, 2013, p. 98).

Particularmente no Brasil, algumas das nossas características históricas, notadamente a ausência de cultura de apreço pelas evidências quando da definição de legislações e de políticas públicas, somadas ao processo de radicalização política dos últimos anos, têm tornado ainda mais improvável que as prisões sejam pensadas como centros de reabilitação, até porque esforços nesse sentido são impopulares e tendem a desgastar o apoio eleitoral das lideranças políticas e dos gestores públicos. Essa dinâmica perversa explica em grande medida o horror construído historicamente em nossas prisões, resultado sintetizado juridicamente como “Estado de Coisas Inconstitucional”, conceito criado pela Corte Constitucional Colombiana e empregado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do

<sup>11</sup>Nesse segundo trabalho, Martinson assinalou que: “Tenho dito com frequência que o tratamento penal oferecido às redes de justiça criminal é impotente (...) a conclusão não está correta (...) os tratamentos serão considerados 'impotentes' sob certas condições, benéficos sob outras e prejudiciais sob outras ainda” (Martinson, 1979, p. 254, trad. nossa).

juízo de julgamento da medida cautelar na ADPF 347/DF para designar o sistema prisional brasileiro.

### 3 O QUE FUNCIONA NAS PRISÕES

A ideologia do *Nothing Works* passou a ser contrastada com maior eficiência a partir de uma série de pesquisas do que se convencionou chamar de “Escola canadense de reabilitação”. Nessa linha, o estudo de revisão com metanálise de Andrews *et al.* (1990) foi um dos primeiros trabalhos a demonstrar mais amplamente o quanto determinadas abordagens de tratamento penal podiam ser muito efetivas. Como síntese de seus achados, os autores assinalaram que condenações à prisão sem oferta de programas de reabilitação não funcionam; assim como serviços de reabilitação sem referência a princípios clínicos de reabilitação. O que comprovadamente produzia resultados efetivos de reabilitação nas prisões, para jovens e adultos, eram programas de tratamento penal ancorados em três princípios psicológicos básicos:

1. Oferta dos serviços para presos de alto risco;
2. Foco nas necessidades criminogênicas dos presos, vale dizer: atenção para alterar as condições problemáticas que estimulam o envolvimento com o crime (fatores de risco dinâmicos) e
3. Emprego de tratamento cognitivos-comportamentais<sup>12</sup> adaptando-se as intervenções, em um “ajuste fino”, aos estilos de aprendizagem<sup>13</sup>, à motivação, aos pontos fortes dos presos e às características biossociais como gênero e raça.

<sup>12</sup>Programas que empregam técnicas de Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) procuram identificar cognições negativas e distorcidas, padrões de comportamento, crenças e hábitos que condicionam a ação dos sujeitos, procurando alterá-los de forma positiva. Com a TCC é possível tratar transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, fobias, dependência química e traumas, entre outros problemas sérios que afetam o desenvolvimento pessoal (Uma boa introdução pode ser encontrada em, por exemplo, Beck, 2013).

<sup>13</sup>Assim, por exemplo, é comum que as pessoas presas tenham habilidades verbais limitadas e um estilo de pensamento concreto. Diante desse perfil, o programa RNR deve ser desenvolvido de modo a que os conceitos abstratos sejam reduzidos tanto quanto possível e que se ensine mais por meio de práticas comportamentais do que por aulas expositivas. Um programa oferecido às mulheres presas deve ter especial preocupação com o cuidado dos seus filhos de modo a facilitar o engajamento das mães etc. (Andrews; Bonta, 2007).



Neste trabalho, que também considerou as evidências sobre programas de tratamento prisional inefetivos, o que restou claro é que “a eficácia do tratamento correcional depende do que é entregue a quem em determinados ambientes” (Andrews *et al.*, 1990, p. 372, trad. nossa).

Revisores da literatura têm descoberto rotineiramente que pelo menos 40% das avaliações mais bem controladas dos serviços de tratamento penal relataram efeitos positivos. Considerando apenas os trabalhos de maior rigor metodológico, por exemplo, a proporção de estudos que relataram evidências positivas foi de 75% em Kirby (1954), 59% em Bailey (1966), 50% em Logan (1972), mas 78% quando se considera o tipo de tratamento com o tipo de cliente, 48% na retabulação de Palmer (1975) dos estudos revisados por Martinson (1974), 86% em Gendreau e Ross (1979) e 47% em Lab e Whitehead (1988) (Andrews *et al.*, 1990, p. 374, trad. nossa).

A partir dessa constatação a respeito do que funcionava no tratamento penal, se inicia na Criminologia contemporânea a construção de uma metodologia estruturada de reabilitação conhecida como “Modelo de Risco, Necessidade e Responsividade” (*Risk, Need and Responsivity*) ou Modelo RNR (*RNR Model*) (Andrews; Bonta; Hoge, 1990; Taxman; Thanner; Weisburd, 2006; Andrews; Bonta, 2007), empregada desde então com os mais amplos e consistentes resultados em vários países<sup>14</sup> (Ward; Mesler; Yates, 2007).

Pesquisas de autores como Gendreau e Ross (1987) encontraram que a maioria dos programas de tratamento penal exitosos era de natureza comportamental, e que esses programas produziam impacto maior quando aplicados em presos considerados de alto risco (comportamento mais amplamente antissocial, abuso no consumo de drogas, maior gravidade dos antecedentes etc.), do que quando aplicado em presos de baixo risco (primários, com bom comportamento, etc.), uma conclusão que é contraintuitiva, mas que assinala evidência que tem sido amplamente confirmada por mais de 40 anos de pesquisas criminológicas em todo o mundo.

Goggin (2018) observa que o “grupo canadense”, além de identificar os componentes eficazes dos programas de tratamento penal, também mostrou

<sup>14</sup>Na América Latina, ainda não há uma tradição de aplicação do modelo RNR no tratamento penal. O Chile foi o primeiro país a dar início à implementação de um programa nacional com essa abordagem (Chile, 2019).

algumas das características dos programas ineficazes, chamando a atenção para a necessidade do que denominaram “integridade terapêutica”:

Até que ponto os profissionais encarregados do tratamento penal aderem aos princípios e empregam as técnicas da terapia que pretendem oferecer? Até que ponto a equipe de tratamento é competente? O quanto eles, de fato, se dedicam ao trabalho? Até que ponto o tratamento é diluído no ambiente prisional de modo a se tornar tratamento apenas no nome? (Gendreau; Ross, 1979, p. 467 apud Goggin, 2018, p. 07, tradução nossa).

Para a implantação do modelo RNR de tratamento penal, é fundamental que a pessoa presa seja avaliada da forma mais amplamente preditiva possível quanto ao seu comportamento. A avaliação de risco condiciona a natureza e a intensidade dos programas de tratamento penal a serem oferecidos ao longo da execução das penas, em que as necessidades criminológicas individuais serão observadas, assim como os estilos de aprendizagem de cada indivíduo. Não apenas porque pessoas classificadas como de maior risco são aquelas que podem se beneficiar mais amplamente com o tratamento penal com base em evidência, mas porque pessoas classificadas como de baixo risco tendem a piorar caso sejam submetidas a programas mais intensivos<sup>15</sup> (Augustyn; Ward, 2015; Krysik; LeCroy, 2002; Mennis; Harris, 2011). Isso é verdadeiro também quando lidamos com jovens autores de atos infracionais (Dowden; Andrews, 1999), público que se mostra mais amplamente receptivo a programas socioeducativos baseados em evidências que poderão auxiliá-lo no processo de desistência das práticas delituosas (Monahan; Steinberg; Piquero, 2015).

O ponto aqui é a eficiência dos programas voltados à desistência do crime (Laub; Sampson, 2001; Rolim, 2018), o que é muito diferente do emprego de avaliações de risco para o estabelecimento das penas, tendência que procura legitimar o “direito penal do autor” e que torna a incapacitação o objetivo central das penas privativas de liberdade.

<sup>15</sup>Pessoas presas de baixo risco devem receber programas de baixa intensidade ou mesmo nenhum programa (Andrews; Bonta, 2010).

A primeira geração de avaliação de risco valeu-se da opinião técnica do pessoal penitenciário e de laudos de psicólogos, assistentes sociais entre outros<sup>16</sup>. A segunda geração surgiu da necessidade de se contar com instrumentos técnicos mais eficientes que superassem a ampla margem de subjetividade até então comum nos laudos clínicos e nas avaliações profissionais. Novos recursos passaram a ser empregados como, por exemplo, escalas psicométricas para estimar riscos de comportamentos violentos e reincidência que logo se mostraram instrumentos preditivos muito mais precisos (Aegisdóttier *et al.*, 2006; Grove *et al.*, 2000; Hilton; Harris; Rice, 2006). Esses primeiros instrumentos técnicos, entretanto, lidaram basicamente com fatores de risco estáticos; assim, por exemplo, práticas violentas anteriores à prisão, idade quando do primeiro registro criminal, entre outras variáveis eram empregadas para o estabelecimento de pontuações. Essa característica foi considerada “miope” pelos criadores do modelo RNR, porque impedia identificar as possibilidades de mudanças, “violando nosso senso de justiça” (Andrews; Bonta, 2007, p. 07, tradução nossa).

Novas investigações empíricas evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamentos e passaram a demandar uma base teórica mais consistente, capaz de explicar as correlações significativas encontradas, o que inaugurou a terceira geração de avaliações de risco. Muito mais complexas, baseadas na Teoria do Aprendizado Social (*Social Learning Theory*) desenvolvida por Bandura (1977) e na perspectiva da Personalidade Geral e Aprendizagem Cognitivo-Social (*General Personality and Cognitive-Social Learning - GPCSL*) proposta por Andrews e Bonta (2010), as avaliações de terceira geração passaram a lidar também com fatores de risco dinâmicos (Bonta; Wormith, 2007), compreendidos como condições que poderiam ser alteradas ao longo do tempo. Alguns autores identificam ainda uma quarta geração de avaliação de risco a partir do emprego de instrumentos que integram programas com o monitoramento sistemático de resultados. Esses métodos operam a partir de conjunto muito mais amplo de fatores de risco e de

<sup>16</sup>No caso brasileiro, essa tradição firmou a dinâmica dos laudos profissionais requisitados pelo Poder Judiciário basicamente para as decisões sobre progressão da pena e liberdade condicional, mas nunca para a individualização das penas.

características pessoais que devem ser consideradas quando do delineamento das intervenções (Andrews; Bonta; Wormith, 2006).

Andrews e Bonta (2010) identificaram, através de metanálise de estudos que mediram impacto de programas correicionais, os oito fatores de risco mais significativos para a reincidência, sendo que sete deles são dinâmicos: 1. personalidade antissocial, 2. cognição antissocial, 3. pares antissociais, 4. relacionamentos familiares, 5. vínculos com a escola/trabalho, 6. tempo de lazer e 7. abuso de substâncias. O fator estático mais importante foi o comportamento antissocial anterior à prisão. Na tabela 1, se pode ver uma síntese dos fatores de risco dinâmicos mais significativos para reincidência com os respectivos indicadores e objetivos da intervenção:

**Tabela 1:** Fatores de risco dinâmicos mais significativos para reincidência

<b>Fator principal de risco/necessidade</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Objetivos da intervenção</b>
Padrão de personalidade antissocial <sup>17</sup>	Impulsividade, ação orientada pela busca do prazer, agressividade e irritabilidade.	Desenvolvimento de habilidades de autogestão, ensino do controle da raiva.
Atitudes pró-crime	Racionalizações que justificam práticas criminais e/ou violentas, atitudes negativas em relação à lei.	Confrontar as racionalizações por meio de atitudes pró-sociais; construir uma identidade pró-social.
Apoios sociais para o crime	Amigos envolvidos com o crime e/ou violência, distanciamento de grupos pró-sociais.	Substituir amigos envolvidos com o crime e/ou violência por amigos de grupos pró-sociais.
Abuso de substâncias	Consumo prejudicial de álcool e/ou drogas.	Reduzir o abuso de substâncias; destacar alternativas ao uso de

<sup>17</sup>Segundo Andrews e Bonta (2007, p. 13), no Modelo RNR, o padrão de personalidade antissocial não se confunde com o diagnóstico psiquiátrico do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) ou de psicopatia. Ele é mais amplo e procura captar a história de violação generalizada de regras e características de personalidade problemáticas como impulsividade e egocentrismo, além de fatores de responsividade como, por exemplo, necessidade de excitação constante e afeto superficial.

		substâncias.
Relações familiares/conjugais	Reprodução de monitoramento e disciplina parental inadequados, relacionamentos familiares ruins.	Ensinar as melhores habilidades parentais, desenvolver relações amorosas e carinhosas.
Relações na escola e no trabalho	Baixo desempenho acadêmico ou profissional, baixos níveis de satisfação com a escola ou com o trabalho.	Melhorar as habilidades de trabalho e estudo, cultivar relacionamentos interpessoais no contexto do trabalho e da escola.
Atividades recreativas pró-sociais	Falta de envolvimento em atividades recreativas/lazer pró-sociais	Oportunizar e incentivar a participação em atividades recreativas pró-sociais, ensinar hobbies e esportes pró-sociais.

**Fonte:** Adaptado e traduzido de Andrews e Bonta (2007)

Uma vez descrito em seus aspectos mais importantes, é preciso assinalar que o Modelo RNR não é uma panaceia. Sua aplicação pode ser comprometida a depender da formação dos responsáveis pelo programa, da dedicação necessária para assegurar a integridade terapêutica e de fatores locais como os níveis de tensão dentro de uma instituição carcerária.

Sabe-se que programas de tratamento penal possuem chances muito maiores de êxito quando as relações entre o pessoal penitenciário e os detentos são respeitadas e percebidas como justas. As evidências encontradas em pesquisas que avaliam a “justiça procedimental” (*procedural justice*) (Tyler, 1990) dos agentes públicos têm evidenciado que o agir de forma justa aumenta a legitimidade dos agentes públicos, a começar pelos policiais, e reduz violência. Abordando esse tema, a revisão de Kopittke (2023) destaca o trabalho de Jonathan Jackson e seus colaboradores (*Legitimacy and procedural justice in prisons*) que identificaram quatro comportamentos que afetam a legitimidade dentro das prisões:

1. **neutralidade:** processo de tomada de decisões com base em regras claras, não em opiniões, interesses ou preconceitos;
2. **tratamento com respeito e dignidade:** a humilhação e a violência por parte de servidores públicos aplicadores da lei provocam profundo abalo na

forma como as pessoas percebem as leis e o sistema de justiça; por outro lado, o atendimento respeitoso pode fazer a legitimidade e a propensão a seguir as leis aumentarem;

3. **confiança nas autoridades**: naquelas que mostram estar sinceramente motivadas para fazer o melhor, agindo de forma correta;

4. **voz**: espaços para os presos emitirem opiniões sobre os problemas internos e serem ouvidos pela administração (Kopittke, 2023, p. 512).

Donald Andrews, aliás, foi um dos primeiros pesquisadores a observar a importância das relações estabelecidas pelo pessoal penitenciário com os presos, sustentando que, quando os servidores são empáticos, flexíveis e respeitosos com os presos, eles desafiam as cognições antissociais e conseguem obter reduções nas taxas de reincidência. Essas conclusões a respeito da natureza das relações interpessoais necessárias em uma prisão apontam para os princípios preconizados pela Justiça Restaurativa, um paradigma que, apesar do seu grau de indefinição, tem se mostrado particularmente potente para o tratamento e superação de conflitos, inclusive nas prisões, como instrumento destacado na execução penal em muitos países (Rolim, 2022).

O Modelo RNR terá efeitos mais amplos quanto maiores forem os espaços para os valores restaurativos em uma prisão e ele próprio tem se desenvolvido na medida em que lacunas são identificadas. Alguns autores como Polaschek (2012) sustentam que, independente dos seus méritos, há, claramente, fragilidades a superar no modelo RNR, como uma melhor compreensão a respeito de como variáveis como sexo e etnia, por exemplo, afetam a responsividade. O que importa destacar, não obstante, é que o Modelo RNR é, desde há duas décadas, a metodologia mais bem estruturada e o recurso mais eficiente para um tratamento penal com base em evidências.

O Modelo RNR demanda, como vimos, que as condições criminogênicas dos presos sejam contrastadas. Para que isso seja possível, será preciso oferecer projetos consistentes de educação, de profissionalização e de saúde nos presídios – para citar apenas as áreas mais importantes – e estruturar uma política pública orientada pelo objetivo da desistência do crime, o que pressupõe a oferta de recompensas para atividades não criminais.

Quanto à educação prisional, as evidências são consistentes, demonstrando um forte efeito preventivo quanto à reincidência, além de aumento significativo quanto às taxas de emprego entre os egressos (Jenkins; Steurer; Pendry, 1995; Brazell *et al.*, 2009; Gordon; Weldon, 2003; Hull *et al.*, 2000).

Estudo longitudinal de Steurer, Smith e Tracy (2001) com 3.170 egressos de Maryland, Minnesota e Ohio em 1997 e 1998 encontrou que os egressos que haviam participado de programas educacionais na prisão apresentaram taxas significativamente mais baixas de reincidência após três anos quando comparados ao grupo de controle (nova prisão: 48% versus 57%; recondenação: 27% versus 35%; e reincarceramento: 21% contra 31%, respectivamente). Os egressos que participaram dos programas educacionais receberam salários melhores do que os do grupo de controle nos três estados. Já a metanálise de Ellison *et al.* (2017), sobre os resultados de 18 programas educacionais oferecidos em presídios nos EUA, encontrou um efeito de redução de reincidência de 1/3 entre os presos, em comparação ao grupo de controle, e 24% mais probabilidades de emprego após o livramento.

Na Inglaterra, importante relatório governamental (Social Exclusion Unit, 2002, apud Ellison *et al.*, 2017) já havia identificado os fatores de risco mais significativos para a reincidência, com baixa escolaridade e desemprego ocupando a posição mais destacada, seguidos por problemas de saúde física e mental, má qualidade das redes familiares, condições precárias de habitação e abuso de drogas e álcool, evidências que têm orientado os programas de tratamento penal na Inglaterra e País de Gales.

Revisão de estudos publicados entre 1980 e 2011 com metanálise de Davis *et al.* (2013) encontrou probabilidade 43% menor de reincidência entre o grupo de egressos que participou de programas educacionais na prisão quando comparado ao grupo de controle. Participar dos programas educacionais na prisão aumentou em 13% as chances de os egressos obterem emprego. Muitos estudos evidenciam que quanto mais consistentes os programas de educação prisional, incluindo

educação de nível superior com diploma, maior o efeito de redução da reincidência (Hall, 2015; Batiuk *et al.*, 2005)<sup>18</sup>.

Circunstâncias que acompanham as penas privativas de liberdade podem alterar significativamente os indicadores de reincidência, sendo que a visitação dos familiares é uma das mais importantes. A visitação e os contatos frequentes e qualificados dos presos com seus familiares (inclusive com o uso de serviços de telefonia) reduzem a reincidência, diminuem a incidência da depressão e melhoram o comportamento dos presos (Mitchell *et al.*, 2016; De Claire; Dixon, 2017; Duwe; Clark, 2013). Ao mesmo tempo, muitos programas específicos de tratamento penal, que são delineados como intervenções destinadas a superar determinados problemas, têm sido muito bem avaliados em todo o mundo. Assim, por exemplo, projetos que oferecem terapia musical nas prisões são eficientes para a redução da ansiedade e da depressão e para a promoção da autoestima (Chen; Hannibal; Gold, 2016; Gold *et al.*, 2014), assim como projetos com arte que contribuem para redução de comportamentos disruptivos (Brewster, 2014). O mesmo pode ser dito quanto a projetos com que trabalham a relação dos presos com animais de estimação (Fournier, Geller e Fortney, 2007; Villafaina-Domínguez *et al.*, 2020) e sobre projetos de meditação (Rainforth; Alexander; Cavanaugh, 2003), entre muitos outros exemplos.

Em verdade, temos centenas de estudos empíricos de alta qualidade que encontraram resultados expressivos alcançados com programas de tratamento penal nas últimas décadas<sup>19</sup>. Trabalho clássico de McGuire (2013), por exemplo, identificou, já há 10 anos, mais de 100 metanálises com evidências consistentes a respeito, de forma que esse já não é mais um tema que mobilize debates na Criminologia contemporânea.

<sup>18</sup>Os interessados em evidências sobre o impacto positivo da educação nas prisões em diferentes países como Austrália, Botswana, Canadá, China, Egito, França, Hong Kong, Reino Unido, Estados Unidos, etc. podem acessar o estudo da Unesco, “Basic Education in Prisons” em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000111660>

<sup>19</sup>No caso brasileiro, a experiência das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACS) carece, ainda, de uma avaliação rigorosa, a partir de experimentos randomizados controlados. Os estudos disponíveis, normalmente de natureza qualitativa, entretanto, sugerem uma potencialidade de reabilitação muito significativa que deveria despertar maior atenção pública e maior dedicação dos pesquisadores.



## 4 DISCUSSÃO

Pelo que vimos, é possível estimular o fenômeno da desistência do crime com programas de tratamento penal baseados em evidência, e uma competente gestão prisional tem muito a fazer nesse caminho para além das narrativas autoindulgentes ou do gosto pelas abstrações jurídicas. No caso brasileiro, parte expressiva das dificuldades para a definição de bons programas de tratamento penal é oferecida pelo descompromisso dos gestores públicos e pelo desconhecimento das evidências acumuladas nessa área pelas pesquisas criminológicas experimentais.

Instrumentos técnicos de avaliação de risco podem servir para diferentes fins. Assim, por exemplo, identificar grupos de crianças e adolescentes expostos a vários fatores de risco para o envolvimento futuro com a violência permite que programas de prevenção sejam oferecidos de maneira focada para aqueles que mais podem se beneficiar deles, o que viabiliza políticas públicas de prevenção à violência amplamente eficientes. Os mesmos instrumentos, entretanto, poderão ser mal-empregados para aumentar a vigilância sobre esse mesmo grupo, estigmatizando-o e aumentando as chances de encarceramento dos seus integrantes. Os críticos da chamada “criminologia atuarial” não fazem essa distinção, recusando simplesmente qualquer instrumento de aferição de risco.

No caso dos encarcerados, mais de 11 milhões de pessoas em todo mundo<sup>20</sup>, essa recusa impede o desenvolvimento de qualquer programa efetivo de tratamento penal. No mais, a gestão prisional envolve, em todos os procedimentos e decisões, avaliações de risco das quais dependem a vida de muitas pessoas, a começar pela vida dos presos e dos trabalhadores penitenciários. O processo de avaliação de risco, assinala-se, começa na decisão sobre a cela ou a galeria de cada interno, o que não diz respeito apenas ao tipo do delito cometido ou à gravidade da pena imposta. Na vida real, as decisões mais importantes costumam

<sup>20</sup>Quantitativos internacionais e taxas de encarceramento podem ser acessados em diversos sites como em: <https://www.prisonstudies.org/ten-country-prisons-project/mudan%C3%A7as-nos-padr%C3%B5es-de-encarceramento>

ser aquelas que irão proteger a vida do preso por conta de outros fatores que não guardam relação com o processo penal, como, por exemplo, as ameaças derivadas de alguns dos valores morais que estruturam facções ou grupos mafiosos. Não avaliar riscos na execução penal se confunde, por isso mesmo, com irresponsabilidade.

A recusa ao paradigma dos fatores de risco, importado da Saúde Pública para a moderna Criminologia por autores como Farrington (2000) e Sherman *et al.* (1998), torna impossível também uma política de segurança exitosa na prevenção social, porque, ao invés do desenvolvimento de programas com foco nas condições criminogênicas, a tendência é a de esperar que políticas de distribuição de renda sejam suficientes para o efeito preventivo almejado, o que não é verdadeiro. Ocorre que a pobreza e a desigualdade social são fatores de risco para o crime e a violência que operam em dinâmicas específicas com dezenas de outros fatores tão ou mais impactantes. Caso não sejam superados, esses outros fatores seguirão ativos ainda quando resultados significativos de inclusão social e redução da desigualdade forem alcançados. Na Colômbia, em cidades como Bogotá e Medellín, foi possível reduzir as taxas de homicídio em 85% sem que qualquer mudança efetiva nos indicadores sociais tivesse sido produzida. Resultados semelhantes foram verificados a partir de projetos com intervenções nos chamados “pontos quentes” (*hot spots*) como ocorreu com o programa “Fica Vivo”, responsável pela redução média de 69% dos homicídios em regiões de exclusão social de Belo Horizonte (Muggah *et al.*, 2016). Amartya Sen (2008) situou a relativa independência das dinâmicas criminais e violentas frente à desigualdade social e à pobreza ao comentar os baixos índices de criminalidade em Calcutá, uma das mais pobres cidades da Índia. Nos EUA, onde se alcançou significativas taxas de redução do crime a partir de meados dos anos 90, os efeitos mais amplos foram identificados nas regiões mais pobres das grandes cidades (Friedson; Sharkey, 2015). Os exemplos são muitos, mas o que importa reter é que crime e violência não são epifenômenos da desigualdade social e da miséria, ainda que sejam muito influenciados por essas condições.

As evidências disponíveis, por outro lado, não deixam dúvidas sobre os efeitos criminogênicos do encarceramento (Cid, 2009; Andersen; Telle, 2019; Lulhan; Weatherburn; Bartels, 2009; Spohn; Holleran, 2002; Villetaz; Gillieron; Killias, 2015). Esses e muitos outros estudos concluíram que o chamado “efeito dissuasório” das penas é um dos mais acalentados mitos do Direito Penal, vez que a maioria das penas de prisão impostas, ou não alteram significativamente a realidade criminal ou acabam tendo um efeito potencializador das dinâmicas violentas, o que é ainda mais verdadeiro em países, como o Brasil, que apostam no encarceramento massivo, condição estruturante das facções criminais (Dias, 2011). A experiência do cárcere, na verdade, tem estimulado a reincidência, não a desistência do crime ou a ressocialização, para usar os termos da Lei de Execução Penal, fenômeno que deveria ser tomado como um dos indicadores da efetividade da execução penal. Estudo de revisão de Castillo *et al.* (2018), a propósito, sintetiza o círculo vicioso na execução penal que retroalimenta o encarceramento:

[...] a reincidência criminal de tipo penitenciário tornou-se não só consequência da inefetividade das medidas implementadas, mas, atualmente, é a causa de si mesma. Em outras palavras, a reincidência prisional revela o círculo vicioso em que caiu o sistema, com uma política criminal reativa e populista que leva ao agravamento das penas e à criação de novos tipos penais, sem avaliar cientificamente seus possíveis efeitos; medidas que superlotam estabelecimentos; superlotação que obriga o sistema prisional a deixar de cumprir seu papel ressocializador diante das difíceis condições; um processo ineficaz que leva a uma alta porcentagem de reincidência; uma reincidência que aumenta a superlotação e com ela a dinâmica recomeça [...] (Castillo *et al.*, 2018, p. 165, tradução nossa).

Comentando esse resultado, McGuire (2018) chama a atenção para a realidade espantosa de manutenção de uma política que, comprovadamente, não apenas deixa de entregar os resultados que promete, como parece ser muito consistente em agravar os problemas que pretende resolver:

Se a agricultura geralmente não conseguisse produzir alimentos, ou se os hospitais deixassem as pessoas mais doentes em vez de as melhorarem, ou se as provas da sua utilidade fossem tão tênues que apenas uma análise estatística elaborada pudesse isolá-las, haveria perplexidade generalizada, se não alarme. Apesar de, aparentemente, não conseguirem atingir a maior parte das finalidades que lhes foi designada, as prisões parecem estar numa posição única, sendo virtualmente imunes às críticas

sobre o seu valor. Se a sua utilização não puder ser justificada em termos de denúncia, retribuição e proteção pública - e essa última pode ser, na melhor das hipóteses, marginal - então, nas palavras de um documento político do governo britânico de alguns anos atrás (Home Office 1990, p. 6) elas se tornam simplesmente “uma maneira cara de piorar as pessoas más” (McGuire, 2018, p. 08, tradução nossa).

Em um quadro como esse, parece evidente a necessidade da redução da demanda de encarceramento, com a reserva das penas privativas de liberdade para os autores dos crimes mais graves – notadamente os crimes contra a vida, contra a liberdade sexual e contra o Estado Democrático de Direito. Assim como é imperativo que programas de tratamento penal sejam desenvolvidos com base em evidências, implementados, monitorados e avaliados externamente. Qualquer reforma consistente das leis penais terá de considerar esses dois objetivos, sob pena de agravar os problemas da segurança pública no Brasil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sistemas prisionais formam tradições específicas de natureza nacional ou regional, com valores, normas e subculturas particulares que se reproduzem sistemicamente. Em grande medida, essas tradições refletem expectativas sociais a respeito das penas e um determinado senso comum sobre quem são os prisioneiros, sendo influenciadas por incentivos específicos e pelo papel desempenhado por mecanismos de controle.

As prisões brasileiras são, tipicamente, instituições totais, construídas desde sua origem no século XIX como espaços de castigo e abandono dos mais pobres e dos mais pretos, protegidos da luz pública e de controles efetivos, que foram sendo, progressivamente, superlotados a ponto de se inviabilizarem projetos de tratamento penal. As relações internas, entre servidores e detentos e entre os próprios detentos, costumam se dar em níveis elevados de tensão. Nas últimas décadas, a dinâmica de encarceramento em massa demandou a prática de separação de presos por galerias e não mais por celas, o que inaugurou possibilidades criminógenas inéditas, dando origem às facções criminais e fortalecendo-as.

Projetos de tratamento penal exitosos demandam condições distintas que assegurem, ainda que precariamente, possibilidades de interlocução, representação, escuta e consideração. Programas como o modelo RNR são, nesse sentido, propostas de reforma prisional que enfrentarão muita resistência no Brasil, o que poderá acarretar sua inviabilidade caso não se alcance a adesão dos servidores penitenciários.

Um caminho para se obter uma participação diligente dos servidores exigirá investimentos em formação continuada, mecanismos operantes de controle externo e, sobretudo, incentivos na carreira funcional a partir dos resultados alcançados na execução penal. Seria, finalmente, adequado que os gestores interessados em implementar programas de tratamento penal com base em evidências, começassem a fazê-lo a partir de um piloto e com a colaboração de diferentes agências, de modo a definir indicadores e metas, viabilizar o monitoramento dos projetos e delinear experimentos randomizados e controlados para estudos longitudinais com avaliações rigorosas.

## REFERÊNCIAS

ADAMSON, C. Toward a marxian penology: captive criminal populations as economic threats and resources. **Social Problems**, v. 31, n. 04, p. 435-458, 1984.

AEGISDÓTTIER, Stefania *et al.* The meta-analysis of clinical judgment project: Fifty-six years of accumulated research on clinical versus statistical prediction. **Counseling Psychologist**, v. 34, p.341-382, 2006.

ALLEN, Francis A. **The decline of the rehabilitative ideal**: Penal policy and social purpose. New Haven, CT: Yale University Press, 1981.

ANDERSEN, Synøve N.; TELLE, Kjetil. Better out than in? The effect on recidivism of replacing incarceration with electronic monitoring in Norway. **European Journal of Criminology**, (online) p.1-22, 2019.

ANDREWS, Donald A. *et al.* Does Correctional Treatment Work? A Clinically Relevant and Psychologically Informed Meta-Analysis. **Criminology**, v. 28, n.03, p.369-404, 1990.

ANDREWS, Donald A., BONTA, James.; WORMITH, Stephen J. The recent past and near future of risk and/or need assessment. **Crime and Delinquency**, v. 52, p.7-27, 2006.

ANDREWS, Donald A., BONTA, James., HOGE, Robert. D. Classification for effective rehabilitation: Rediscovering psychology. **Criminal Justice and Behavior**, v.17, p.19-52, 1990.

ANDREWS, Donald A.; BONTA, James. **Risk-Need-Responsivity Model for Offender Assessment and Rehabilitation**. Her Majesty the Queen in Right of Canada, 2007.

ANDREWS, Donald. A.; BONTA, James. **The Psychology of Criminal Conduct** (5<sup>a</sup> ed), Newark, NJ: Matthew Bender, 2010.

AUGUSTYN, Megan B.; WARD, Jeffrey T. Exploring the sanction-crime relationship through a lens of procedural justice. **Journal of Criminal Justice**, v. 43, n.6, p. 470-479, 2015.

BANDURA, Albert. **Social Learning Theory**, Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1977.

BATIUK, Mary E. *et al.* Disentangling the effects of correctional education: Are current policies misguided? An event history analysis. **Criminal Justice**, v. 5, n. 1, p. 55-74, 2005.

BECK, Judith S. **Terapia cognitivo-comportamental: teoria e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRAZELL, Diana *et al.* From the classroom to the community: Exploring the role of education during incarceration and reentry. John Jay College, **Urban Institute: Justice Policy Center**, p. 1–50, 2009.

BONTA, James; WORMITH, Stephen J. Risk and need assessment. In G. McIvor e P. Raynor (Eds.), **Developments in social work with offenders**, Philadelphia, PA: Jessica Kingsley Publishers, p. 131-152, 2007.

BREWSTER, Larry. The Impact of Prison Arts Programs on Inmate Attitudes and Behavior: A Quantitative Evaluation. **Justice Policy Journal**, v.11, n.2, 2014.

CASTILLO, Richard L. *et al.* Aspectos criminogénicos de la reincidencia y su problema. **Revista de la Universidad Industrial de Santander Salud**, v. 50 n. 2, p. 158-165, 2018.

CAVENDER, Gray. Media and crime policy: A reconstruction of David Garland's The Culture of Control. **Punishment & Society**, v.6, n.3, p.335-348, 2004.

CHEN, Xi J.; HANNIBAL, Niels; GOLD, Christian. Randomized Trial of Group Music Therapy with Chinese Prisoners: Impact on Anxiety, Depression, and Self-Esteem. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v.60, n.9, p. 1064-1081, 2016.

CHILE. **Informe de análisis sobre la implementación de los principios del modelo de Riesgo-Necesidad-Responsividad en los procesos de intervención de los tres subsistemas penitenciarios**. Departamento de Estadística y Estudios Penitenciarios, Subdirección Técnica - Gendarmería de Chile, 2019.

CID, José. Is Imprisonment Criminogenic? A Comparative Study of Recidivism Rates between Prison and Suspended Prison Sanctions, **European Journal of Criminology**, v.6, n.6, p.459-480, 2009.

CULLEN, Francis T. Rehabilitation: Beyond Nothing Works, **Crime & Justice**, v. 42, n 1, Crime and Justice in America 1975-2025, p. 299-376, 2013.

CULLEN, Francis T.; GILBERT, Karen E. **Reaffirming Rehabilitation**. Cincinnati: Anderson, 1982.

DAVIS, Lois M *et al.* **Evaluating the Effectiveness of Correctional Education: A Meta-Analysis of Programs that Provide Education to Incarcerated Adults**. Santa Monica, CA: RAND Corporation, 2013.

DE CLAIRE, Karen; DIXON, Louise. The Effects of Prison Visits from Family Members on Prisoners' Well-Being, Prison Rule Breaking, and Recidivism: A Review of Research Since 1991. **Trauma, Violence, & Abuse**, v.18, n.2, p.185-199, 2017.

DIAS, Camila. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. 386 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história**. Rio de Janeiro, Revan, 2013.

DOWDEN, Craig; ANDREWS, Donald. A. What works in young offender treatment: A meta-analysis. **Forum on Corrections Research**, v.11, n.2, p. 21-24, 1999.

DUWE, Grant; CLARK, Valerie. Blessed Be the Social Tie That Binds: The Effects of Prison Visitation on Offender Recidivism. **Criminal Justice Policy Review**, v.24, n.3, p. 271-296, 2013.

- ELLISON, Mark *et al.* A Rapid Evidence Assessment of the effectiveness of prison education in reducing recidivism and increasing employment. **Probation Journal**, v.64, n.2, p.108-128, 2017.
- FARRINGTON, David. Explaining and Preventing Crime: The Globalization of Knowledge. American Society of Criminology 1999 Presidential Address. **Criminology** v. 38, n.1, p. 1-24, 2000.
- FOURNIER, Angela K., GELLER, E. Scott; FORTNEY, Elizabeth V. Human-Animal Interaction in a Prison Setting: Impact on Criminal Behavior, Treatment Progress, and Social Skills. **Behav. Soc. Iss**, v.16, p. 89-105, 2007.
- FOX, James A.; ZAWITZ, Marianne W. **Homicide trends in the United States**. Washington, DC, U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, 2007.
- FRIEDSON, Michael; SHARKEY, Patrick. Violence and Neighborhood Disadvantage after the Crime Decline, in: **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 660, n. 1, 2015.
- GENDREAU, Paul; ROSS, Robert R. Revivification of rehabilitation: Evidence from the 1980s, **Justice Quarterly**, v.4, n.3, p. 349-407, 1987.
- GENDREAU, Paul; ROSS, Robert R. Gendreau, P., & Ross, B. Effective Correctional Treatment: Bibliotherapy for Cynics. **Crime & Delinquency**, 25, 463 - 489, 1979.
- GOGGIN, Claire. Principles of Effective Intervention with Incarcerated Offenders, in: John Wooldredge e Paula Smith (eds): **The Oxford Handbook of Prisons and Imprisonment**. Oxford University Press, 2018.
- GOLD, Christian *et al.* Music Therapy for Prisoners: Pilot Randomised Controlled Trial and Implications for Evaluating Psychosocial Interventions. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v.58, n.12, p.1520-1539, 2014.
- GORDON, Howard R.D., WELDON, Bracie. The impact of career and technical education programs on adult offenders: Learning behind bars. **Journal of Correctional Education**, v.54. n.4, p.200–209, 2003.
- GROVE, William M. *et al.* Clinical versus mechanical prediction: A meta-analysis. **Psychological Assessment**, v.12, n.1, p.19-30, 2000.
- HALL, Lori L. Correctional education and recidivism: Toward a tool for reduction. **The Journal of Correctional Education**, v.66, n.2, p. 4–29, 2015.



HARZING, Anne-Wil. **Publish or Perish**, 2007. Disponível em: <https://harzing.com/resources/publish-or-perish>. Acesso em: 20 de dez. 2024.

HILTON, Zoe N., HARRIS, Grant T., RICE, Marnie E. Sixty-six years of research on the clinical versus actuarial prediction of violence. **The Counseling Psychologist**, v.34, n.3, p. 400-409, 2006.

HULL, Kim A. *et al.* Analysis of recidivism rates for participants of the academic/vocational/transition education programs offered by the Virginia Department of Correctional Education. **Journal of Correctional Education**, v.51, n.2, p. 256-261, 2000.

JENKINS, David H., STEURER, Stephen J.; PENDRY, Jennifer. A post-release follow-up of correctional education program completers released in 1990-1991. **Journal of Correctional Education**, v. 46, n.1, p.20-24, 1995.

KOPITTKE, Alberto. **Manual de Segurança Pública Baseada em Evidências: o que funciona e o que não funciona na prevenção da violência**. Passo Fundo, Conhecer, 2023.

KRYSIK, Judy; LECROY, Craig W. The empirical validation of an instrument to predict risk of recidivism among juvenile offenders. **Research on Social Work Practice**, v.12, n.1, p. 71-81, 2002.

LAUB, John H.; SAMPSON, Robert J. Understanding desistance from crime. **Crime and Justice**, v.28, p. 1-69, 2001.

LULHAM, Rohan, WEATHERBURN, Don; BARTELS, Lorana. The Recidivism of Offenders Given Suspended Sentences: A Comparison with Full-Time Imprisonment. **Crime and Justice Bulletin: Contemporary Issues in Crime and Justice** 136. Sydney: NSW Bureau of Crime Statistics and Research, 2009.

MARTINSON, Robert. What works? Questions and answers about prison reform. **The Public Interest**, v.35, p.2-54, 1974.

MARTINSON, Robert. New findings, new views: A note of caution regarding sentencing reform. **Hofstra Law Review**, v.7, p. 243-258, 1979.

McGUIRE, James. 'What Works' to Reduce Reoffending: 18 Years On. In: **What Works in Offender Rehabilitation: An Evidence Based Approach to Assessment and Treatment**, (eds) Leam A. Craig, Loise Dixon and Theresa A. Gannon. Chichester: Wiley Blackwell, 2013.

McGUIRE, James. Implementing Prison-based Treatment Programs In: **The Oxford Handbook of Prisons and Imprisonment**. John Wooldredge and Paula Smith (ed), 2018.

MENNIS, Jeremy.; HARRIS, Philip W. Contagion and repeat offending among urban juvenile delinquents. **Journal of Adolescence**, v. 34, n.5, p. 951-963, 2011.

MITCHELL, Megan M. *et al.* The effect of prison visitation on reentry success: A meta-analysis. **Journal of Criminal Justice**, v.47, p. 74-83, 2016.

MONAHAN, Kathryn; STEINBERG, Laurence; PIQUERO, Alex R. Juvenile justice policy and practice: A developmental perspective. **Crime and justice**, v.44, n.1, p. 577-619, 2015.

MUGGAH, Robert; DE CARVALHO, Ilona Szabó; ALVARADO, Nathalie; MARMOLEJO, Lina; WANG, Ruddy. Haciendo de las ciudades lugares más seguros: Innovaciones sobre seguridad ciudadana en América Latina, in: **Instituto Igarapé/Banco Interamericano de Desarrollo (BID)**, 2016.

PALMER, Ted. Martinson revisited. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v.12, n.2, p.133-152, 1975.

POLASCHEK, Devon L. L. An appraisal of the risk–need–responsivity (RNR) model of offender rehabilitation and its application in correctional treatment. **Legal and Criminological Psychology**, v.17, p. 1-17, 2012.

PRATT, Travis C.; GAU, Jacinta M.; FRANKLIN, Travis W. **Key Ideas in Criminology and Criminal Justice**, SAGE Publications, 2012.

RAINFORTH, Maxwell V.; ALEXANDER, Charles N.; CAVANAUGH, Kenneth L. Effects of the *Transcendental Meditation* Program on Recidivism Among Former Inmates of Folsom Prison, **Journal of Offender Rehabilitation**, v.36, n.1-4, p.181-203, 2003.

ROLIM, Marcos. Desistência do Crime. *Revista Sociedade e Estado*, v.33, n. 3, 2018.

ROLIM, Marcos. Justiça Restaurativa em Prisões. **Pensar**, Fortaleza, v.27, n.4, p. 1-13, 2022.

SEN, Amartya. Violence, Identity and Poverty. **Journal of Peace Research**, v. 45, n.1, p. 5-15, 2008.

SHERMAN, Lawrence W. *et al.* **Preventing Crime: What Works, What Doesn't, What's Promising**. Office of Justice Programs, Research in Brief. Washington, DC: US Department of Justice, 1998.

SPOHN, Cassia; HOLLERAN, David. The Effect of Imprisonment on Recidivism Rates of Felony Offenders: A Focus on Drug Offenders. **Criminology**, v.40, p. 329-357, 2002.

STEURER, Stephen J.; SMITH, Linda; TRACY, Alice. **Three State Recidivism Study**. Correctional Education Association, 2001.

TAXMAN, Faye. S., THANNER, Meridith; WEISBURD, David. Risk, Need, and Responsivity (RNR): It All Depends. **Crime & Delinquency**, v.52, n.1, p. 28-51, 2006.

TYLER, Tom R. **Why People Obey the Law**, Yale University Press, 1990.

VILLAFAINA-DOMÍNGUEZ, Beatriz *et al.* Effects of Dog-Based Animal-Assisted Interventions in Prison Population: A Systematic Review, **Animals**, v.10, n.11: 2129, 2020.

VILLETAZ, Patrice; GILLIERON, Gwladys; KILLIAS, Martin. The Effects on Re-Offending of Custodial vs. Non-Custodial Sanctions: An Updated Systematic Review of the State of Knowledge. **Campbell Systematic Reviews**, 2015.

WARD, Tony; MESLER, Joseph; YATES, Pamela M. Reconstructing the Risk-Need-Responsivity model: A theoretical elaboration and evaluation. **Aggression and Violent Behavior**, v.12, n.2, p. 208-228, 2007.